

COMUNICAÇÕES, PROTEÇÃO DE DADOS & TECNOLOGIA

ORIENTAÇÕES DA CNPD

VdA EXPERTISE



Maio 2023

A CNPD aprovou, recentemente, cinco novas Orientações e lançou uma consulta pública sobre a Avaliação de desempenho do Encarregado de Proteção de Dados.

A Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) aprovou, recentemente, cinco Orientações que, versando sobre diferentes temáticas, constituem importantes diretrizes para as organizações:

A CNPD lançou, ainda, uma consulta pública sobre o projeto de [Orientação relativa à avaliação de desempenho de trabalhador que seja EPD](#) que decorrerá até 9 de junho de 2023.

I. DIFUSÃO DE DADOS NA INTERNET

[Orientação relativa à transmissão na Internet das reuniões de órgãos autárquicos](#)

- A transmissão áudio e vídeo em direto e online das reuniões de órgãos autárquicos consubstancia um tratamento de dados pessoais.
- Atendendo aos riscos de exposição e de reutilização indevida das imagens e declarações proferidas, a CNPD entende que é necessário o consentimento prévio e expresso de todas as pessoas abrangidas pela filmagem e transmissão, de forma a que seja assegurada a licitude do referido tratamento de dados.
- A CNPD recomenda ainda que a transmissão ocorra apenas no sítio da Internet da entidade pública em questão, em conformidade com os princípios da proporcionalidade, da minimização dos dados e da administração aberta.

[Orientação relativa à publicação na Internet das atas das reuniões de órgãos colegiais](#)

- Ainda que decorra do princípio da transparência da atividade administrativa, a publicação online das atas das reuniões de órgãos colegiais comporta riscos de proteção de dados.
- Assim, a decisão de publicação das atas (e de outros documentos de suporte) deve obedecer a uma ponderação dos interesses e direitos em causa.

- Em regra, a difusão de documentos administrativos só será admissível quando não contenha dados pessoais dos cidadãos.
- Apenas nos casos em que a publicação online decorra da lei, considera a CNPD existir legitimidade para tal divulgação. Ainda assim, nesta situação, a ata deve ser elaborada com respeito pelos princípios da minimização e proporcionalidade – i.e. com a redução dos dados pessoais ao indispensável, em particular quanto a dados pertencentes a categorias especiais.

II. DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS A TERCEIROS POR OUTROS MEIOS

[Orientação relativa à disponibilização de dados pessoais tratados no âmbito de procedimentos administrativos](#)

- Quando o terceiro atue na qualidade de interessado no procedimento administrativo, a CNPD entende que o interesse legítimo do interessado é suscetível de justificar o acesso a dados pessoais, prevalecendo sobre os direitos e interesses dos titulares dos dados.
- Quando o terceiro não participe no procedimento, a CNPD sujeita o acesso à existência de prévio consentimento dos titulares dos dados; ou à demonstração fundamentada, pelo terceiro, de que é titular de um interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido suficientemente relevante, que justifica o acesso à informação.
- Em ambos os casos, a CNPD entende que deve sempre ser assegurado o princípio da minimização – i.e. expurgação dos dados pessoais não pertinentes no âmbito do procedimento.

Orientação relativa ao acesso a dados pessoais detidos por uma entidade pública na qualidade de subcontratante

- A disponibilização do acesso a dados pessoais detidos por uma entidade pública na qualidade de subcontratante (i.e. que atue em nome e por conta de outra entidade) apenas será possível mediante as instruções do responsável.
- Assim, a entidade pública deve apenas conceder acesso a documentos administrativos que contenham dados pessoais quando tenha autorização ou tenha sido instruído a fazê-lo pelo responsável pelo tratamento.
- Nos casos em que a informação pretendida não é da exclusiva responsabilidade de uma entidade (a informação a que se pretende ter acesso depende da combinação de dados pessoais por que é responsável mais do que uma entidade), a CNPD distingue dois cenários:
 - i. Se as finalidades prosseguidas pelos responsáveis forem distintas e não estiverem diretamente relacionadas → o subcontratante (entidade pública) não pode relacionar os dados pessoais para garantir o acesso à informação pretendida
 - ii. Se a finalidade última do tratamento for a mesma ou caso estejam as duas finalidades diretamente interligadas → o subcontratante (entidade pública) poderá, mediante instrução do responsável e garantia do dever de informação, relacionar os dados pessoais em causa, tendo em vista a disponibilização de dados pessoais a terceiros.

III. ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS (EPD)

Orientação relativa à incompatibilidade da acumulação de funções EPD/RAI

A CNPD considera que existe, potencialmente, um conflito de interesses entre as funções de EPD e de RAI (Responsável pelo Acesso à Informação), na medida em que a tomada de decisões por este está sujeita ao controlo e auditoria do EPD. Assim, será incompatível a acumulação de funções de EPD e RAI.

Orientação relativa à avaliação de desempenho de trabalhador que seja EPD

Face à inexistência de normas legais que regulem o estatuto jurídico do EPD dentro das organizações das entidades públicas, em particular quanto à sua avaliação de desempenho quando acumule outras funções, a CNPD vem emitir estas orientações, cujo projeto se encontra em consulta pública até 9 de junho de 2023.

Neste Projeto, a CNPD entende que:

- Nas situações de cumulação de funções pelo EPD, as funções dentro e fora do perímetro funcional devem estar claramente definidas, devendo garantir-se a inexistência de conflitos de interesse
- No que respeita à avaliação de funções de EPD, o dirigente do serviço onde o trabalhador desenvolve a atividade fora do perímetro funcional de EPD não pode fixar os objetivos enquanto EPD, nem avaliar a sua execução
- Assim, a avaliação do trabalhador em acumulação de funções fica restringida à atividade fora do perímetro funcional de EPD
- Já nas situações em que o trabalhador desenvolva as funções de EPD em exclusivo, a avaliação curricular terá de ser realizada pelo órgão máximo da hierarquia a quem o EPD reporta.

A CNPD realça ainda a obrigação que recai sobre a organização de fornecer ao EPD os recursos necessários ao desempenho das suas funções, à manutenção dos seus conhecimentos, bem como à sua valorização profissional.

Esta é, aliás, uma preocupação da CNPD e do Comité Europeu para a Proteção de Dados, no âmbito da Ação Coordenada UE 2023 sobre a posição dos EPD nas organizações (em curso).

Contactos



MADGA COCCO
MPC@VDA.PT



INÊS ANTAS DE BARROS
IAB@VDA.PT